



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.890, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

- Regulamenta a aplicação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.944, de 18 de maio de 2007 e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 3.944, de 18 de maio de 2007 que trata do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Tatuí – PRÓ-TATUÍ;

Considerando a necessidade de detalhar a aplicação dos incentivos fiscais autorizados no artigo 3º, daquela Lei;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art.48, da Lei Municipal n.º 2.156, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Tatuí,

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios fiscais objetos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de Tatuí – Pró Tatuí beneficiarão as empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços:

I – que venham a se instalar no Município

II - que venham instalar nova unidade ou ampliar a unidade existente, no mínimo em 40% da capacidade física de suas instalações ou de mão de obra.

§1º Entende-se por excepcional interesse ao desenvolvimento econômico, tecnológico e social aquelas empresas que tiverem seus projetos de instalação, ampliação ou continuidade aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 2º As empresas que eventualmente não atingirem o mínimo disposto no inciso II, poderão obter os benefícios fiscais, desde que comprovem o investimento econômico na expansão da sua unidade e suas justificativas sejam aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.890, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Art. 2º As empresas que tiverem seus projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social terão direito à isenção dos seguintes tributos de competência Municipal:

I – A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – pelo prazo de 10 (dez) anos, sobre ao prédio e/ou sobre seu respectivo terreno, a partir do exercício seguinte à aprovação do projeto o regular instalação da empresa no local.

II – A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – pelo prazo de 10 (dez) anos, sobre a parte correspondente a qualquer ampliação do prédio industrial, comercial ou de prestação de serviços de empresa já instalada, a partir do exercício seguinte à concessão do “habite-se” correspondente à nova construção.

III – A isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares e demais tributos a que se refere o artigo 122 do Código Tributário Municipal - CTM e alterações que sucederem, durante o prazo de 10 (dez) anos sobre a construção ou sobre a área objeto de ampliação do prédio industrial, comercial ou de prestação de serviços, quando o caso, a contar da aprovação do projeto de construção ou ampliação, desde que neste caso, a empresa encontre-se regularmente instalada no local.

IV – A isenção da Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento da empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos

V – A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, durante o período de 10 (dez) anos, contados da assinatura do protocolo de intenções, sobre a execução da construção relativamente às obras de construção civil do prédio industrial ou de prestação de serviços, ou da ampliação, quando neste caso estejam regularmente instalados, bem como sobre a prestação de serviços relativos às instalações industriais ou de serviços, qualquer que seja o respectivo prestador desses serviços.

VI – A isenção do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis, quaisquer das formas de aquisição previstas nas hipóteses de incidência a que se refere a Lei Municipal nº 3.944, de 18 de maio de 2007 e alterações subsequentes, relativamente a terrenos adquiridos para instalação ou ampliação, desde que, no prazo de 02 (dois) anos contados da data da respectiva ocorrência do fato gerador, iniciem o funcionamento da unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços no imóvel objeto da aquisição, observado o disposto no art. 6º da Lei Municipal n. 3.944, de 18 de maio de 2007.

Art. 3º As empresas contratadas para prestação de serviços por empresa participante do Pró-Tatuí, poderão obter os benefícios fiscais que trata a Lei Municipal 3.944, de 18 de maio de 2007, desde que encaminhem à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico requerimento solicitando a sua inclusão acompanhado de cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa participante do Pró-Tatuí.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.890, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

§ 1º Os benefícios serão aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico acompanhados de manifestação das Secretarias de Fazenda e Finanças e da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º A empresa contratada gozará dos benefícios fiscais de que trata o artigo anterior durante o prazo de execução do contrato de prestação de serviços.

§ 3º A empresa contratada deverá apresentar requerimento dirigido à Secretaria do Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico instruído com os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa participante do PRO-TATUÍ;

b) cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes.

c) cópia autenticada do documento pessoal dos sócios ou administradores.

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.

Art. 4º A Secretaria de Fazenda e Finanças outorgará Inscrição Municipal Especial PRÓ-TATUÍ – **IME-PRÓ-TATUÍ** e fixará as obrigações acessórias aquelas empresas contratadas a prestarem serviços a empresas participantes do PRÓ-TATUÍ.

§ 1º Além das obrigações acessórias exigidas pelo Código Tributário Municipal, deverão apresentar mensalmente:

I – junto à Divisão de Tributação as notas fiscais de prestação de serviços emitidas relativa ao contrato de prestação de serviços mantido com a empresa participante do Pró-Tatuí.

II– declaração fornecida pela empresa contratante de que está cumprindo adequadamente o contrato de prestação de serviços.

§ 2º O não cumprimento de quaisquer das obrigações acessórias suspenderá de imediato o gozo dos benefícios fiscais e sujeita a empresa beneficiária ao pagamento dos tributos municipais retroativamente à data da outorga da Inscrição Municipal Especial - IME ou da ocorrência do fato gerador, acrescidos de multa, juros e correção monetária.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.890, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Art. 5º A Secretaria de Fazenda e Finanças fará constar no documento de outorga da Inscrição Municipal Especial:

I – a denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, Inscrição Estadual, quando for o caso;

II – a denominação da Empresa contratante participante do PRÓ-TATUÍ, acompanhada do CNPJ e Inscrição Estadual, quando for o caso;

III – a identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher;

IV - as obrigações acessórias que está obrigada a cumprir durante o período do benefício fiscal;

V – o prazo de vigência dos benefícios fiscais.

Art. 6º Caberá à Secretaria da Fazenda e Finanças a fiscalização mensal das empresas participantes do PRÓ-TATUÍ e suas contratadas, detentoras da IME-PRÓ-TATUÍ no que se refere ao cumprimento das normas que dispõe sobre os benefícios fiscais previstos na Lei Municipal n. 3.944, de 18 de maio de 2007.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico a fiscalização mensal das empresas participantes do PRÓ-TATUÍ e suas contratadas, detentoras do IME-PRÓ-TATUÍ no que se refere ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 3.944, de 18 de maio de 2007 e em especial nos seus artigos 9º, 10 e 16.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de Março de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Sérgio Antonio Galvão
Secretário do Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.890, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/03/2008.
Neiva de Barros Oliveira